



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 79/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 544/2008, QUE DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, PARA PAGAMENTO SEM PRECATÓRIO, PELO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 06 de dezembro de 2024 e incluída na pauta da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 16/12/2024, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto a esta Comissão.

Realizada Reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou o Vereador Antônio Marcos Guilhermino para a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia.

Este é o relatório.





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por objetivo alterar “O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 544/2008, QUE DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, PARA PAGAMENTO SEM PRECATÓRIO, PELO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 037/2024, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “*altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 544 de 07 de março de 2008 e dá outras providências*”.

O art. 1º da Lei Municipal nº 544 de 07 de março de 2008 fixa, no Município de Fundão, o limite para pronto pagamento das obrigações de pequeno valor, sem precatório, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

O valor atualmente previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 544, de 07 de março de 2008, é de R\$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais). Esse valor foi estabelecido no ano de 2022 e, desde então, não sofreu atualização.

Em razão disso, e considerando que o valor previsto do salário mínimo para o ano de 2025 será superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), se propõe a elevação do limite para pronto pagamento das obrigações de pequeno valor, sem precatório, para R\$ 15.580,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta reais).

Destaca-se que o valor ora proposto está de acordo com o inciso II do art. 87 do ADCT1 , que autoriza os Municípios a fixarem o limite para pronto





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

pagamento das obrigações de pequeno valor, sem precatório, a até 30 salários mínimos.

O valor proposto, de R\$ 15.580,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta reais) corresponde, atualmente, a aproximadamente 11 salários-mínimos, ou seja, muito inferior ao teto estabelecido no inciso II do art. 87 do ADCT, que é de 30 salários-mínimos.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,”

O Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 79/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 24/2024**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 79/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 544/2008, QUE DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, PARA PAGAMENTO SEM PRECATÓRIO, PELO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 17 de dezembro de 2024.

AELCIO RODRIGUES  
PEIXOTO:11371499  
730

Assinado de forma digital  
por AELCIO RODRIGUES  
PEIXOTO:11371499730  
Dados: 2024.12.18 17:44:16  
-03'00'

Aelcio Rodrigues Peixoto

**PRESIDENTE**

ANTONIO MARCOS  
GUILHERMINO:069  
12429769

Assinado de forma digital por  
ANTONIO MARCOS  
GUILHERMINO:06912429769  
Dados: 2024.12.18 17:44:28  
-03'00'

Antônio Marcos Guilhermino

**SECRETÁRIO E RELATOR**

VILCIMAR  
CORREA:82809  
470782

Assinado de forma digital  
por VILCIMAR  
CORREA:82809470782  
Dados: 2024.12.18  
17:47:02 -03'00'

Vilcimar Correa

**MEMBRO**

